



CONTRATO Nº. 07/2024 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 - FMS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua Gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MALDONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.31.375.010/0001-35, com sede na R Senador Nereu Ramos, Xaxim/SC representada por Cesar Manuel Maldonado Benitez, inscrito(a) no CPF n.***.006.031-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 03/2024 FMS modalidade Licitação nº 03/2024 - FMS, e que se regerá pela Lei n.14.133/2021 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ACESSO A CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DO SUS, APOIO PARA CRIAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO, REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DIRETAMENTE AOS PACIENTES PRESENTES NA FILA DE ESPERA PARA ORDENAÇÃO DO ACESSO, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA QUALIDADE NO REGISTRO CLINICO DAS INFORMAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REGULAÇÃO CLÍNICA COM APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DAS FILAS DE ESPERA MUNICIPAIS; SUPORTE DIÁRIO AOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DA UNIDADE DE SAÚDE. AUXILIO NO PROCESSO DE RECONFIGURAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DURANTE O PERÍODO DO CONTRATO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. A REGULAÇÃO SERÁ REALIZADA PARA TODOS OS PEDIDOS NO PRAZO DE MÁXIMO DE 3 DIAS DA DATA DE INCLUSÃO, REALIZANDO AS DEVOLUÇÕES QUANDO NECESSÁRIO, REALIZANDO CONTATO COM OS PROFISSIONAIS SOLICITANTES EM CASO DE EQUIVOCO NO PROCEDIMENTO, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS DE CADA SITUAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, E REALIZANDO A DEVOLUÇÃO DE PEDIDOS FEITOS FORA DO PROTOCOLO ADEQUADO; O SERVIÇO NÃO TEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS, O PROCESSO SERÁ EXECUTADO SEMPRE NO PRAZO DE 3 DIAS DA INCLUSÃO; MÍNIMO 04 HORAS SEMANAIS.	MESES	12	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL (R\$) 42.000,00					

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa contratada, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto/ fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada* o valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo pagamento mensal de R\$ 3.500,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Prazo de vigência da contratação será de 01 ano contado da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

3.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. Condições, prazos e local de Entrega

4.2. O prazo de início da prestação dos serviços deve ser em até 03(três) dias após a assinatura do contrato.

4.2.1. O médico regulador para atuar como uma figura central na coordenação e otimização dos serviços de saúde em nossos postos de saúde municipais. Desempenhará um papel fundamental na organização do fluxo de pacientes, na triagem de casos, na alocação eficiente de recursos e na garantia da conformidade com regulamentações e diretrizes médicas.

Além disso, o médico regulador será responsável por:

- **Coordenação do atendimento:** Supervisionar e coordenar os serviços médicos prestados nos postos de saúde, garantindo uma abordagem integrada e eficiente no cuidado do paciente.

- **Triagem e priorização de casos:** Avaliar a gravidade e a urgência dos casos para priorizar o atendimento, reduzindo os tempos de espera e garantindo que os pacientes recebam assistência de acordo com suas necessidades.

- **Resposta a situações de emergência:** Coordenar a resposta a situações de emergência, garantindo uma intervenção rápida e eficaz para garantir a segurança dos pacientes.

- **Manutenção e assistência técnica:** Garantir a manutenção adequada de equipamentos médicos e, quando necessário, coordenar a assistência técnica para garantir seu funcionamento contínuo e seguro.

- **Regras a serem seguidas pela Contratada:** Regulação clínica com aplicação de protocolos das filas de espera municipais; Suporte diário aos profissionais municipais durante todo o período de trabalho da unidade de saúde. Auxílio no processo de reconfiguração ou adequação do sistema durante o período do contrato sempre que necessário. A regulação será realizada para todos os pedidos no prazo de máximo de 3 dias da data de inclusão, realizando as devoluções quando necessário, realizando contato com os profissionais solicitantes em caso de equívoco no procedimento, solicitando esclarecimentos de cada situação quando necessário, e realizando a devolução de pedidos feitos fora do protocolo adequado; o serviço não tem limite de horas trabalhadas, o processo será executado sempre no prazo de 3 dias da inclusão; mínimo 04 horas semanais. O trabalho será executado de forma remota, a qual será disponibilizado acesso ao sistema de saúde do município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mensalmente em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

5.1.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.2. Em se tratando de MEI, juntamente com a nota fiscal, o mesmo deverá encaminhar comprovante de residência e o número do PIS para fins de pagamento.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: **As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90 – Despesa 4, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)**

5.4. Aplica-se nesta contratação a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A extinção contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidades do contratado

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao empenho;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Responsabilidades do contratante:

9.6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ana Paula Biesseki. A gestão do contrato será exercida pela servidora Angelita Gabriel.

14.2 - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo provisório ou definitivo do gestor ou do fiscal do

contrato, até que seja providenciada nova designação, as atribuições caberão aos titulares das respectivas secretarias.

14.3 – Sem prejuízo das demais atribuições elencadas no termo de referência, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 24 de junho de 2024.

FLAVIA CORTES GARCIA
Fundo Municipal de Saúde

CLINICA MALDONADO LTDA
CNPJ n.31.375.010/0001-35
Cesar Manuel Maldonado Benitez,
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779**